

LEI Nº 258/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a participar de consórcios destinados à aquisição de veículos, máquinas rodoviárias e implementos agrícolas.

Parágrafo único. Para o recebimento antecipado dos objetos do consórcio, poderão ser efetuados pagamentos antecipados de cotas ou de lances.

Art. 2º. As despesas decorrentes do pagamento das cotas mensais, bem como dos lances oferecidos, correrão à conta da dotação classificada sob o código 4.1.2.0 – Equipamento e Material Permanente, do Orçamento vigente.

Art. 3º. Anualmente constará o Orçamento, a dotação necessária para suportar as despesas com os pagamentos das cartas e lances dos consórcios.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glorinha – RS, em 06 de maio de 1997.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.